

TEMPORÁRIO ANUAL RENOVÁVEL

# Ramo Vida - Grupo

CONDIÇÕES ESPECIAIS

EMPRÉSTIMOS

**Ocidental** vida

Millenniumbcp Fortis  
GRUPO SEGUADOR

Janeiro 2006

**Artigo 1º - OBJECTO DO CONTRATO**

Pelo presente contrato a Seguradora garante, nos termos das Condições Gerais do Seguro Temporário Anual Renovável (Seguro de Vida Grupo), o capital seguro estipulado no Certificado Individual ou documento adicional.

**Artigo 2º - GRUPO SEGURÁVEL**

O Grupo Segurável é constituído pelo conjunto de pessoas que, sendo Clientes do Tomador de Seguro ou de entidade que com este se encontre coligada, directa ou indirectamente, tenham celebrado um Contrato de Financiamento associado à constituição da hipoteca, de acordo com o definido nas Condições Particulares.

**Artigo 3º - PESSOAS SEGURAS**

- 3.1 As Pessoas Seguras são aquelas que pertençam ao Grupo Segurável e cujo risco tenha sido aceite pela Seguradora, após recepção das respectivas Propostas de Adesão e dos elementos clínicos considerados necessários para a análise do referido risco.
- 3.2 A aceitação do risco pode respeitar a uma ou a duas Pessoas Seguras, conforme estipulado nas Condições Particulares e Certificados Individuais, sendo que, para cada Pessoa Segura, os efeitos do contrato têm o seu início às zero horas do dia imediato ao da aceitação do risco individual pela Seguradora.

**Artigo 4º - GARANTIAS**

- 4.1 O pagamento do capital seguro torna-se exigível no momento em que se verifique, em relação à Pessoa Segura, um dos riscos cobertos pelo contrato. A Seguradora garante pagamento de um único capital, ainda que o risco respeite a duas Pessoas Seguras.
- 4.2 O capital seguro poderá ser anualmente actualizado em função do limite máximo que, nos termos do Contrato de Financiamento associado à constituição da hipoteca acordado, o respectivo capital em dívida atinja na anuidade.

**Artigo 5º - BENEFICIÁRIOS**

- 5.1 Para os efeitos do presente contrato, até ao limite do capital seguro, a entidade credora com quem a Pessoa Segura celebrou o Contrato de Financiamento associado à constituição da hipoteca é Beneficiário, com carácter

irrevogável, do montante em dívida à data do reconhecimento pela Seguradora, do direito ao pagamento das importâncias seguras.

- 5.2 Nos termos do Artigo 7º das Condições Gerais do Seguro Temporário Anual Renovável (Seguro de Vida Grupo), a Pessoa Segura não pode alterar a Cláusula Beneficiária nem modificar as condições contratuais que incidam, directa ou indirectamente, nos direitos do Beneficiário.
- 5.3 Do eventual excesso do capital seguro sobre o montante referido em 5.1, os Beneficiários são os designados pela Pessoa Segura. Na falta de designação expressa, os beneficiários considerados são:
- os herdeiros legais da Pessoa Segura, em caso de morte;
  - a Pessoa Segura, para os restantes riscos complementares;
- 5.4 A Seguradora comunicará ao Tomador de Seguro a falta de pagamento de prémios e respectivas consequências.

**Artigo 6º - DURAÇÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo do estipulado no Artigo 15º das Condições Gerais do Seguro Temporário Anual Renovável (Seguro de Vida Grupo), o contrato é celebrado por um período que termina em 31 de Dezembro do ano a que respeita, sendo automaticamente renovado a 1 de Janeiro de cada ano, por períodos sucessivos de 1 ano.

**Artigo 7º - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A Seguradora poderá atribuir Participação nos Resultados, nos termos que para o efeito forem estabelecidos nas Condições Particulares.

TARG | 122005